



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº 20230927-01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2023

DISPENSA Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO O SENHOR LUIS MOREIRA FLORIANO SOBRINHO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na *Avenida João Pessoa, nº 33*, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Presidente Senhor Luan Rogério Jerônimo da Silva, brasileiro, agente público, residente nesta cidade São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor Luís Moreira Floriano Sobrinho, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF: 177.450.123-68 e RG: 458224 – SSP/MA, Nº de Inscrição no CREA/MA 1102960080, residente nesta cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo de nº. 0252/2023** e no Termo de **Dispensa de Licitação de nº. 014/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento contrato de prestação, mediante as cláusulas e as condições seguintes, abaixo pactuadas, baseado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de profissional técnico especializado na prestação de serviços de engenharia civil para atividades, compreendidas em levantamento, elaboração de projeto, orçamento e fiscalização da obra com fins a auxiliar nos serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional técnico especializado na prestação de serviços de engenharia civil para atividades, compreendidas em levantamento, elaboração de projeto, orçamento e fiscalização da obra com fins a auxiliar nos serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.	SERVIÇO	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Valor Total				R\$ 3.500,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, onde o CONTRATADO estará à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços até o findo do contrato em epígrafe.

2.2. Correrá por conta da CONTRATADO o fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

3.2 Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato.

3.3 O projeto deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.4 O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.4.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.4.2 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente - ART do CREA - MA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.4.3 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.4.3.1 Mediana de preços do SINAPI;

3.4.3.2 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Maranhão, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3.4.3.3 Revistas especializadas no ramo.

3.5 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

3.5.1.1 Orçamento estimativo;

3.5.1.2 Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

3.5.2 Projeto Básico:

3.5.2.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93); 3.5.2.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

3.5.2.3 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.5.2.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

3.5.2.5 Caderno de especificações técnicas;

3.5.3.7 ART dos projetos;

3.5.4.0 Acompanhar a execução do projeto;

3.6 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto básico:

3.6.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

3.6.2 Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

3.6.3 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

3.6.4 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

3.6.5 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

3.6.6 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

3.6.7 Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

3.6.8 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

3.6.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios,
Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

3.6.10 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras; 3.6.11 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

3.6.11 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca do serviço;

3.6.12 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

3.6.13 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

3.6.14 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

3.6.15 Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

3.6.16 Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

3.6.17 Acompanhar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

4.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

4.3 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

4.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

4.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções do CONTRATANTE através da Câmara, a quem caberá o direito de fiscalizar e efetuar o acompanhamento dos serviços, podendo suspendê-los em se constatando quaisquer irregularidades na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DOS SERVIÇOS CONTRATOS

6.1. O preço contratado para a execução dos serviços especificados acima é de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), pagos em sua integralidade no ato da entrega do projeto básico, tal qual abaixo:

1.1.1. Projeto Básico:

1.1.2. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

1.1.3. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

1.1.1. O. Caderno de especificações técnicas;

1.1.11. ART de todos os projetos;

1.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto na execução da pretensa contratação para manutenção predial desta casa de Leis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado através de ordem bancária na conta abaixo fornecida pelo Contratado, mediante a averiguação e recebimento dos serviços prestados.

* AGÊNCIA Nº 0001

* C/CORRENTE: 69729574-9

* BANCO: 0260

* Nu Bank

7.2. Sobre os valores das notas fiscais e/ou faturas, não pagos nas datas previstas, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, proporcionais aos dias de atraso.

7.3. Os reajustamentos de preços, quando for o caso, obedecerão às normas emanadas de leis que à época, estiverem regulando a política econômica do país.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos próprios e ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias) dias após a assinatura deste instrumento contratua ou enquanto durar a execução da manutenção predial pretendida por este órgão, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado:

10.1.1. - Unilateralmente, pela Câmara Municipal, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

10.1.2 Por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADO, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1- A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

inadimplência, incorrerá na multa de 10% (Dez por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

14.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

14.2 - As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

14.3 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 27 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF n 021.062.743-35

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Luís Moreira Floriano Sobrinho

Engenheiro Civil

CREA/MA 1102960080

CONTRATADO

Luís Moreira F. Sobrinho
Eng. Civil
CREA 5056/D
R.N-110296008-0